LEI Nº 139, DE 24 DE SETEMBRO DE 1952.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Decreta:

Art. 1º – Os vencimentos dos funcionários do Município ficam elevados nos termos desta Lei.

Art. 2º – Os padrões de vencimentos em designação alfabética são relacionados na Tabela anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Fixa em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais a remuneração atribuída à Função Gratificada de Secretário, criada pela Lei nº 81, de 24 de janeiro de 1948.

Art. 4º – Os vencimentos estipulados nesta Lei serão pagos a partir de 1º de setembro de 1952, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas que forem necessárias para atender a despesa em apreço.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 24 de setembro de 1952.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.